



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**  
 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
 Tel.:(021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR-N° 089/94

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA  
 DOCAS DO RIO DE JANEIRO E TRIUNFO  
 COMÉRCIO E SERVIÇOS MARÍTIMOSE  
 PORTUÁRIOS LTDA. NA FORMA ABAIXO.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, CPF n° 011.123.767-04, e a firma TRIUNFO COMÉRCIO E SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA., com sede na Rua Carlos Seidl, 133 - Caju - Rio de Janeiro -RJ, inscrita no CGC sob o n° 29.355.260/0001-61, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, LICINIO SOARES BASTOS, CPF n° 350.284.677-49, segundo a documentação constante do processo n° 11038/94-25 - CDRJ, mediante dispensa de licitação, autorizada pela DIREXE em sua 1063ª Reunião, realizada em 09/08/94, com base no art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666, de 21/06/93, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto deste contrato a prestação de serviços de movimentação de produtos siderúrgicos, de propriedade da CSN, no Porto do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo deste contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, devendo a equipe estar mobilizada no dia 15/08/94.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**  
Rua Acra, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Os preços incluindo todos os gastos com combustíveis, manutenção, operadores, encargos, seguro e os demais custos diretos e indiretos são os seguintes:

- 1 - R\$ 1,05 (hum real e cinco centavos) por tonelada recebida, incluindo tenazes, equipamentos para movimentação vertical (guindaste) e horizontal (empilhadeiras e carretas);
- 2 - R\$ 1,05 (hum real e cinco centavos) por tonelada embarcada, incluindo equipamentos para movimentação vertical e horizontal (empilhadeiras e carretas).

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

O preço global para execução dos serviços será resultado da composição dos valores ofertados na Carta Triunfo S/Nº de 10/08/94, os quais serão utilizados na elaboração das faturas mensais emitidas.

As faturas terão seus valores considerados para pagamento à vista tomando por base o dia 30 de cada mês.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES**

Além das obrigações contratuais, cumpre à Contratada observar todas as Leis e Regulamentos portuários em vigor ou que venham a vigorar de caráter geral.

### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE**

A Contratada assume total responsabilidade por seus prepostos empregados, face à legislação civil e trabalhista, inclusive no concernente às leis de acidente de trabalho, à segurança, higiene e medicina do trabalho, sem que a ação fiscalizadora da CDRJ acarrete a esta qualquer responsabilidade.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

Para verificação do cumprimento deste Contrato, a CDRJ exercerá as atividades fiscalizadoras a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta de recursos da rubrica ENCARGOS DIVERSOS - LOCAÇÃO DIROPE.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber, ou mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO**

O Foro contratual, com renúncia e sem oposição de qualquer outro, é o do Rio de Janeiro, Capital do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Carta-DIROPE-Nº.1075/94.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**  
 Rua Acra, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
 Tel. (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo sobre as cláusulas e condições deste contrato, o assinam em 03 (três) vias do mesmo teor, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1994

*[Handwritten signature]*  
**AUGUSTO DE REZENDE MENEZES**  
 Diretor-Presidente  
 CPF 011.123.767-04  
 CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

*[Handwritten signature]*  
**LICINIO SOARES BASTOS**  
 Diretor-Presidente  
 CPF 350.284.677-49  
 TRIUNFO COMÉRCIO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signature]*  
 Manoel Borges R. Peixoto do Sal.

*[Handwritten signature]*

/lmc.

Extrato Publicado em D. O. U., III Seção  
 Em, 20 / 10 / 94, Pág. 20791